



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.643

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.115, DE 10 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.115, de 10 de junho de 2011, que instituiu o **PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE**, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei.

Art. 13. [...]

I - leve, quando detectada a existência de 01 (um) foco de vetor;

II - médias, quando detectada a existência de 02 (dois) ou 03 (três) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 04 (quatro) ou 05 (cinco) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 06 (seis) ou mais focos.

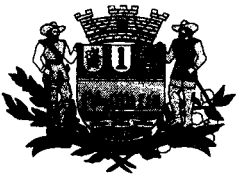
Art. 14. As infrações previstas no art. 13 estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo:

I - para as infrações leves: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais);

II - para as infrações médias: R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais);

III - para as infrações graves: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado por meio de AVISO DE INCONFORMIDADES para regularizar a situação no prazo de 03 (três) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 21/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.643
FOI PUBLICADA(O) em 14/03/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)